

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 17/2024

**I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º. XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: [superintendencia@preduc.pr.gov.br](mailto:superintendencia@preduc.pr.gov.br), doravante denominado **PREDUC**.

**II. ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.527.788/0001-31, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1909, Conj. 91, Torre Norte, 9º andar, bairro Vila Nova Conceição CEP:04543-907, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal, Sr. **Paulo Antônio Spencer Uebel**, portador da Cédula de Identidade nº XX.492.291-XX SSP/RS e do CPF nº XXX.090.200-XX, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, endereço eletrônico – e-mail: [paulo.uebel@br.ey.com.br](mailto:paulo.uebel@br.ey.com.br) e [ranieli.goelzer@br.ey.com](mailto:ranieli.goelzer@br.ey.com), telefone: (61) 2104-0115, doravante denominada **CONTRATADA**.

**III.** Este contrato decorre do processo licitatório, Pregão Eletrônico de nº 08/2024 do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº 21.840.945-8.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Este contrato tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de verificação independente nos contratos do projeto piloto Parceiros da Escola**. Consoante detalhamentos a seguir:

### §1º. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

I - O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por auxiliar o CONTRATANTE na fiscalização e cumprimento das obrigações e métricas estabelecidas para os CONTRATOS nº 01/2024 e 02/2024 - PREDUC durante todas as suas etapas, competindo-lhe fazer o levantamento de informações e dados necessários à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne ao atendimento dos SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO, previsto nos links (acesso aos contratos 01/2024 e 02/2024 do Projeto “Parceiros da Escola”):

- [EditaldeCredenciamento01.2023](#)
- [Contrato01.2024-ConsorcioInsignia](#)
- [Contrato02.2024-ConsorcioEspacoMagico](#)

II - O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do CONTRATANTE.

III - Antes do início das atividades, será realizada uma reunião de alinhamento entre as partes para definição das metodologias de avaliação e estipulação do cronograma.

IV - Os serviços a serem prestados, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e/ou eventualmente atribuídos em contrato específico, consistem em:

- a) Aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pelas CONTRATADAS, bem como do cumprimento do cronograma de execução e parâmetros de desempenho previstos em edital e nos respectivos contratos.
- b) Suporte à fiscalização da CONTRATANTE por meio da análise do cumprimento dos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no instrumento da contratação e nos seus respectivos ANEXOS;
- c) Acompanhamento do processo de remuneração das CONTRATADAS, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;
- d) Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações;
- e) Elaboração dos Relatórios de Desempenho, incluindo aferição de todos os indicadores, observado o previsto nos links 3.1 alínea “a” deste Termo de Referência e inciso I deste parágrafo;
- f) Prestar apoio no acompanhamento dos recolhimentos dos encargos trabalhistas os funcionários contratados pelas empresas parceiras;
- g) Analisar e se manifestar sobre os planos de trabalho, projetos e programas elaborados pelas CONTRATADAS;
- h) Avaliar se a execução dos serviços está em conformidade com os planos de trabalho apresentados;
- i) Analisar e se manifestar sobre o cumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e qualidade dos SERVIÇOS executados pelas CONTRATADAS, bem como do cumprimento dos prazos e critérios de execução;
- j) Elaborar e validar, junto ao CONTRATANTE, os CHECKLISTS de avaliação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO in loco, conforme descrito nos links 3.1 alínea “a” deste Termo de Referência e inciso I deste parágrafo;
- k) Monitorar o ÍNDICE DE DESEMPENHO da execução dos contratos, validar os dados obtidos e elaborar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO BIMESTRAL;
- l) Validar os cálculos das glosas efetuadas nos pagamentos;
- m) Realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO, quando cabível;
- n) Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário, e colhendo informações junto às partes dos contratos, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da contratação;
- o) Realizar visita, bimestralmente, ao menos 1 por turno, manhã e tarde, em cada unidade escolar:

Lote	Núcleo Regional de Educação	Município	Instituição de ensino	Matrículas 2023
1	NRE de Curitiba	Curitiba	Colégio Estadual Anibal Khury Neto – EFM	1063
2	NRE da Área Metropolitana Sul	São José dos Pinhais	Colégio Estadual Anita Canet – EFM	885

p) Outras atribuições previstas nos CONTRATOS e em seus ANEXOS.

## §2º. ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE AS ENTREGAS

- a) Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em via digital, à CONTRATANTE.
- b) O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.
- c) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com as partes dos contratos, registrando, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de se assegurarem o cumprimento das exigências e os prazos do CONTRATO, devendo entregar à CONTRANTE a cópia da ata de cada reunião.
- d) As informações que, por razões de ordem técnica de execução, não puderem ser coletadas no mês de produção dos relatórios, deverão ser apresentadas no relatório bimestral subsequente.
- e) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços poderão ser realizados de forma remota, devendo a Contratada estar disponível para a realização das visitas *in loco* nas unidades escolares, bimestralmente, e para eventuais reuniões que se fizerem necessárias, em Curitiba.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista neste instrumento e, sempre que couber, conterà as seguintes informações:

- a) Resultados apurados na avaliação do desempenho e cumprimento das condições contratuais pela CONTRATADA, tais como, entrega de uniformes, cumprimento dos critérios estabelecidos para a merenda, condições de higiene, índices de qualidade, satisfação, frequência, desempenho, plano de trabalho e demais métricas estabelecidas, conforme os contratos e ANEXOS do Edital;

- b) Fontes das informações e dados utilizados nos relatórios;
  - c) Memórias de cálculo;
  - d) Fotos dos ambientes, para avaliar o cumprimento das condições contratuais;
  - e) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento, a fiscalização e a execução do CONTRATO;
  - f) Indicação de falhas porventura cometidas pelas CONTRATADAS;
  - g) Sugestões de melhorias quando verificadas falhas nos procedimentos operacionais de fiscalização, gestão e execução contratual, caso necessário;
  - h) Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração dos relatórios;
  - i) Relatórios de avaliação de desempenho e acompanhamento na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
  - j) Cálculos dos reajustes de valores previstos no CONTRATO, quando aplicável;
  - k) Análises de apuração de custos/despesas e receitas;
  - l) Validação da manutenção da regularidade fiscal das CONTRATADAS;
  - m) Validação do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas a todos os funcionários alocados pelas empresas para a execução do projeto;
  - n) Avaliação da conformidade dos cálculos de pagamento realizados, incluindo as glosas;
  - o) Análise dos relatórios e dados confeccionados pela fiscalização, a fim de averiguar a fiel observância às métricas contratuais e a exatidão das informações;
  - p) Relatórios de monitoramento de resultados da execução do CONTRATO e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;
  - q) Pareceres técnicos referentes aos pedidos de pleito da CONTRATADA e os cenários que originaram a sua reivindicação;
  - r) Outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO e solicitados pelas PARTES.
- O Relatório Bimestral deverá ser apresentado conforme cronograma acordado, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo do mês subsequente à realização das visitas nas unidades escolares e entrega dos documentos necessários para a produção dos relatórios.
  - Detalhar nos Relatórios a extensão, materialidade e porcentagem das amostras de documentos analisados em relação ao universo amostral, quando necessária a realização de amostragem.
- s) Os relatórios deverão ser apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, bimestralmente, em reunião presencial, a ser realizada em Curitiba.

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1** A execução dos serviços deverá se iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 4.2** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

5.1 O valor global do contrato é de **R\$ 42.499,80 (quarenta e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**.

- a) A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
- b) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- c) O reajuste será concedido mediante simples apostila.
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- e) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- f) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4101.12.368.32.8469 – Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação.

#### CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS e INSS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais.

§1º. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§2º. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente executados.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§4º. Os pagamentos serão realizados bimestralmente, com a entrega dos relatórios descritos na cláusula terceira deste contrato, à medida da comprovação efetiva da prestação dos serviços e apresentação das notas fiscais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**7.1** O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, nos termos do artigo 30 da resolução PREDUC de n.º 006/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23.

**7.2** As alterações contratuais, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por meio de termo de aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

### §1º. São obrigações do PREDUC:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição.
- c) Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos.
- d) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada.
- f) O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### §2º. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas, além de fornecer os materiais e equipamentos inerentes à execução do Contrato.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o PREDUC autorizado a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados e pessoal habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- e) Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou ordem compra/serviço, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do PREDUC e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato e/ou ordem compra/serviço, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- h) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o Contratante possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste instrumento.
- i) Garantir ao Contratante:
- j) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao PREDUC distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- k) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato e/ou ordem compra/serviço, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do PREDUC.
- l) O(s) profissional(is) da equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá(ão) estar disponível(is) para as interações com a CONTRATANTE, contratualmente previstas, ao longo de todo o prazo de vigência do contrato. A substituição do(s) profissional(is) da equipe técnica só poderá ser feita por profissional(is) que possua(m) acervo equivalente ou superior àquele(s) que se pretende substituir.
- m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- r) Assumir a responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmando termo de compromisso de confidencialidade, onde não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.
- s) Cumprir todas as demais obrigações previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Pelo Presente instrumento, designa-se, **Karina Ayumi Tanno**, portadora do R.G nº X.859.21X-X, como Gestora do contrato e **Adauto Félix Santana**, portador do R.G nº X.335.39X-X, como Fiscal da

contratação a ser formalizada por meio deste contrato, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

a) Gestor (a): [diretoria.tec@preduc.pr.gov.br](mailto:diretoria.tec@preduc.pr.gov.br)

b) Fiscal: [adauto@educacao.pr.gov.br](mailto:adauto@educacao.pr.gov.br)

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**9.2** Os designados, declaram expressamente conhecer e estar cientes das atribuições de Gestor e Fiscal, respectivamente, bem como declaram ter conhecimento acerca do objeto e respectiva necessidade ao PREDUC e conhecem os procedimentos a serem adotados no acompanhamento/gestão e fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

**10.1** Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato; e
- Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

**§1º** Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

**§2º.** As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

**§3º.** Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§4º.** O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**11.1** O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a

confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

**§1º.** O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

**§2º.** A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

**PARANAEDUCAÇÃO:**

*(assinado eletronicamente)*

**Carlos Roberto Tamura**  
SUPERINTENDENTE

Gestão e fiscalização do contrato:

*(assinado eletronicamente)*

**Karina Ayumi Tanno**  
GESTORA

*(assinado eletronicamente)*

**Adauto Félix Santana**  
FISCAL

**CONTRATADA:**

*(assinado eletronicamente)*  
Digitally signed by PAULO ANTONIO  
SPENCER UEBEL.94609020068  
DN: cn=PAULO ANTONIO SPENCER  
UEBEL.94609020068, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=VIDEOCONFERENCIA,  
email=PAULO.UEBEL@BREY.COM  
Date: 2024.05.31 11:54:13 -03'00'

**ERNST & YOUNG ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
CNPJ n.º 59.527.788/0001-31  
**Paulo Antônio Spencer Uebel**  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

*(assinado eletronicamente)*

**Aline Maria Barboza Elias**

CPF: XXX.728.279-XX

RG: XX.530.35X-X SSP/PR

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
NATALIA ZANETTI SOUZA PEDROSO  
Data: 31/05/2024 12:47:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Natália Zanetti Souza Pedroso**

CPF: XXX.214.141-XX

RG: X64.06X-X SSP/DF



ePROCOLO



Documento: **CONTRATO\_17.2024\_PE\_08.2024\_Verificador\_independenteassinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 03/06/2024 14:58 Local: PREDUC/SUPER, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 04/06/2024 11:17 Local: PREDUC/DITEC, **Adauto Felix Santana (XXX.548.709-XX)** em 04/06/2024 14:31 Local: SEED/DPGE/DPR/CPOE.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 03/06/2024 13:12 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **21.840.945-8** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 03/06/2024 10:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5d2c97dd21dab69b87d03f0744cb0ba8**.